



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Coordenação de Infraestrutura e Redes

ON 1/2019 - COINRE/DIGTI/RE/IFRN

12 de setembro de 2019

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E FINS

Art.1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras de operação, controle e acesso às imagens do sistema de videomonitoramento das instalações físicas da Reitoria do IFRN.

Art.2º O videomonitoramento das instalações físicas da Reitoria do IFRN está em consonância com os princípios da eficiência da administração pública (artigo 37, CF) e com a necessidade de guarda e controle patrimonial estabelecidos pela Instrução Normativa 205/88 – SEDAP.

Art. 3º O objetivo da implantação desse sistema é possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio e às pessoas na Reitoria do IFRN.

§ 1º Tem como finalidade aumentar a eficiência e a redução de despesas de custeio com a prestação de serviço continuado de vigilância e segurança patrimonial;

§ 2º Aumentar a segurança dos bens patrimoniais armazenados ou já em uso pela comunidade nos ambientes da Reitoria;

§ 3º Aumentar a segurança da comunidade através do videomonitoramento de áreas externas, de acesso e perimetrais à Reitoria.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de monitoramento nos seguintes locais: banheiros, lavabos, ambientes de repouso e aos destinados aos serviços médicos ou de medicina do trabalho, por violarem dispositivos constitucionais fundamentais como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Capítulo II
DA MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

Art.4º. O sistema de videomonitoramento será mantido pela Coordenação de Infraestrutura e Redes, que terá as seguintes responsabilidades:

§ 1º. Realizar manutenção técnica, preventiva e pelo bom funcionamento do sistema;

§ 2º. Manter os perfis de acesso ao sistema, mediante controle realizado pela Coordenação de Administração da Sede;

§ 3º. Manter arquivo das gravações;

§ 4º. Manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas;

§ 5º. Definir qual tecnologia e perfil de equipamento das câmeras de segurança, assim como o tipo de software a ser utilizado para no armazenamento e visualização das imagens;

Art.5º. O sistema de videomonitoramento será operado pela Coordenação de Administração da Sede, que terá as seguintes responsabilidades:

§ 1º. A gestão dos perfis de acesso ao sistema de videomonitoramento;

§ 2º. Acompanhar diariamente o funcionamento do sistema;

§ 3º. Zelar pelo funcionamento, instalação física e carga patrimonial das câmeras de videomonitoramento;

§ 4º. Definir os locais preferenciais para instalação das câmeras de videomonitoramento;

§ 5º. Planejar novas aquisições ou a substituição de câmeras de videomonitoramento;

Capítulo III DA VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

Art.5º. O acesso às imagens gravadas ocorrerá somente mediante autorização expressa da Coordenação de Administração da Sede, devidamente fundamentada nas finalidades previstas neste normativo, e oficializada através de chamado na Central de Serviços do SUAP ou via processo eletrônico, conforme a situação.

Art.6º. Somente a Coordenação de Administração da Sede e os servidores da Coordenação de Infraestrutura e Redes terão acesso aos arquivos de gravações mediante senha de acesso.

Art.7º. O arquivo das gravações poderá ser cedido, mediante autorização da Coordenação de Administração da Sede, a comissões de sindicância interna e investigações policiais. Para tanto, a requisição deve partir de autoridade competente e constar expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos, para os casos previstos nos incisos abaixo:

I – Danos ao patrimônio público e privado;

II – Roubos e furtos;

III – Acidentes;

IV – Perturbação da ordem pública.

Art.8º É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação obtida de acordo com a presente norma, o direito de acesso ao material registrado pelo sistema de videomonitoramento; podendo tal direito ser negado pela Coordenação de Administração da Sede, quando a filmagem constituir:

I – Ameaça aos direitos e garantias de terceiros;

II – Prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;

III – Perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública;

IV – Uma requisição não consonante com o art.7º.

§ 1º A solicitação de acesso deverá ser encaminhada conforme serviço disponível na Central de Serviços do SUAP, devidamente fundamentada, no qual cabe ao(a) responsável o despacho conclusivo em até 5 dias úteis.

§ 2º Em ocasiões em que o solicitante for menor de idade, tal solicitação somente poderá ser realizada por seu representante legal.

§ 3º O acesso a gravações, quando solicitado por membros da comunidade ou usuários, limita-se à visualização das imagens, sendo a cópia do arquivo de gravação cedido exclusivamente por autorização judicial.

Art. 9º. As imagens permanecerão armazenadas por período de tempo variável em função dos dispositivos de armazenamento, fluxo de movimento das imagens e qualidade de vídeo.

§ 1º. Em condições padrão de qualidade de vídeo, os arquivos estarão disponíveis por um período de 14 (quatorze) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

Capítulo IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.10º. A não observância das regras mencionadas acima implicará em processo de sindicância aos responsáveis.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andre Gustavo Duarte de Almeida, DIRETOR - CD3 - DIGTI**, em 12/09/2019 15:58:25.
- **Juscelino Cardoso de Medeiros, PRO-REITOR - CD2 - PROAD**, em 12/09/2019 15:54:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142036
Código de Autenticação: 00401a27a7

